



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 04/04/24
no ato desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Rocleison Gonçalves Costa
Secretário Municipal
de Administração
Decreto nº 7.244/2023

LEI Nº 1.449 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER GRATIFICAÇÕES AO SETOR DE ENGENHARIA, À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas Gratificações para o Setor de Engenharia, em razão da alta demanda de projetos, fiscalização e obras públicas em andamento no Município.

§ 1º. É parte integrante desta Lei o ANEXO I que dispõe acerca das gratificações e dos valores pecuniários.

§ 2º. A concessão das gratificações de que trata o Caput deste artigo, fica vinculada a equipe técnica de engenharia lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. As Gratificações prevista nesta Lei incide para concessão de 13º (décimo terceiro) e férias.

Art. 3º. As Gratificações não serão incorporadas aos vencimentos do servidor, quer seja para fins de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

Art. 4º. O pagamento das Gratificações, dispensa o pagamento horas extraordinárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 03 (três) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

ANEXO ÚNICO

(CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 1º, DESTA LEI)

QUATIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Coordenação, assessoramento e fiscalização	R\$ 1.800,00
02	Fiscalização, elaboração de projetos e planilhas, acompanhamento de obras públicas e pedido da iniciativa privada que demandam ações do setor entre outros correlatos	R\$ 1.000,00